

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Projeto de Lei Complementar nº 5/2017

Autor: Prefeito do Município de Cordeirópolis

Assunto: Acrescenta o artigo 42B, na Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, conforme especifica.

MANIFESTAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em cumprimento ao parágrafo 2º do art. 38 do Regimento Interno, segue manifestação por escrito da integrante da Comissão em destaque:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo que acrescenta o artigo 42 B, na Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004.

Referido projeto busca garantir a substituição provisória de professores na rede municipal, no caso de afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias.

A cumulação de cargo público está prevista na Constituição Federal, conforme abaixo:

“Art. 37. omissis.

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI:

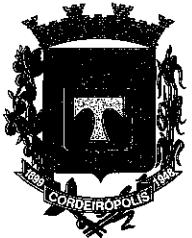
a) a de dois cargos de professor;

Pela simples leitura do texto constitucional, observa-se que é permitida a acumulação de cargos para professores, assim seria desnecessária referida lei, já que bastaria ao integrante da rede pública municipal participar do processo seletivo e estaria habilitado a substituir de forma eventual, já que classes livres devem ser providas por professores permanentes e não por temporários, o que não é o caso.

Uma leitura inicial poderia determinar apenas uma repetição da previsão constitucional, contudo a redação do projeto quer garantir aos professores de carreira a substituição para ausências inferiores a 15 dias, sem realização de processo seletivo.

Tal projeto é inconstitucional, visto que para contratação temporária à Constituição Federal determina seleção e no caso, já é realizado o processo seletivo para tal fim.

Em que pese à tentativa de aproveitar os servidores de carreira, que realmente estão desvalorizados e necessitam de um excelente reajuste salarial,



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

tal situação afronta à Constituição Federal por retirar o direito da isonomia, afinal não estaria sendo permitida a reposição por contratos temporários, mas garantindo a cumulação de um segundo cargo, mesmo que de forma precária e provisória, sem o devido processo seletivo.

Nesta forma, o projeto de lei fere a Constituição Federal, visto que no parágrafo 3º do texto apresentado pelo Prefeito, afirma que somente haverá aproveitamento dos aprovados em processo seletivo temporário para ausências superiores a 15 dias.

Destaca-se ainda, que a limitação de carga horária máxima semanal também não é constitucional, aliás, referida imposição existe na Prefeitura de Hortolândia e vem sendo repudiada pelo Poder Judiciário, visto que a cumulação de cargos é legal, desde que haja compatibilidade de horários, não cabendo ao órgão municipal determinar carga horária máxima semanal.

Ante o descrito, referido projeto de lei não pode prosperar, devendo a Assessoria Jurídica ser ouvida acerca da legalidade da dispensa de processo seletivo para substituição temporária inferior a quinze dias.

Por fim, destaca-se que o impacto orçamentário não apresenta nenhum elemento capaz de se averiguar como se chegou à estimativa lá indicada.

Cordeirópolis, 21 de março de 2017.

Mariana Fleury Tamiazo
Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD

PROTOCOLO N° 00422/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 21/03/2017 HORA: 12:25
Autoria: Mariana Fleury Tamiazo

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei
Complementar Nº 5/2017 Acrescenta o artigo
42B, na Lei Municipal nº 2.233, de 30 de